



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 106/2021

OBJETO: Requerimento de autorização de Operador Ferroviário Independente - OFI

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.072858/2021-46

PROPOSIÇÃO PRG: Parecer nº 00386/2021/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de requerimento de autorização para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas, não associado à exploração de infraestrutura, por Operador Ferroviário Independente (OFI), formulado pela sociedade empresária Ferrovia Sul Mineira Ltda.

2. DOS FATOS

2.1. Em 03 de agosto de 2021, foi formulado requerimento de autorização de OFI pela Ferrovia Sul Mineira Ltda. (SEI 7579236).

2.2. Em virtude de não terem sido identificados alguns documentos essenciais para o prosseguimento do pleito, a Superintendência de Transporte Ferroviário (SUFER) encaminhou, em 16 de setembro de 2019, o Ofício SEI nº 2415/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR-ANTT (8E29346) requerendo tais documentos.

2.3. Conforme se afere dos autos, a requerente encaminhou os documentos solicitados pela área técnica, tendo esta, em seguida, analisado o requerimento por meio da Nota Técnica SEI nº 5662/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR (SEI 8329115).

2.4. Ató contínuo, o processo foi instruído com Relatório à Diretoria (SEI8329664) e minuta de Deliberação (SEI 8331170) e encaminhado à Diretoria Colegiada para deliberação.

2.5. Após sorteio realizado em 21 de outubro de 2021, os autos foram encaminhados à esta Diretoria para análise e proposição.

2.6. Em 25 de outubro de 2021, os autos foram remetidos para análise da Procuradoria Federal junto à ANTT, a qual se manifestou por meio do Parecer nº 00386/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 8789079).

2.7. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise do caso.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O pleito em questão foi formulado com base no art. 18, § 1º, da Medida Provisória nº 1065/2021, que assim dispõe:

Art. 18. O operador ferroviário independente poderá prestar serviços de transporte ferroviário mediante autorização:

I - em ferrovia própria registrada nos termos do art. 17; e

II - em ferrovia administrada por terceiro, mediante celebração de contrato com a administradora ferroviária.

§ 1º A autorização ao operador ferroviário independente será outorgada automaticamente, mediante a apresentação à ANTT da documentação exigida nas normas regulatórias (grifos nossos)

3.2. Ademais, a Resolução nº 5.920, de 15 de dezembro de 2020, regulamenta a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas, não associado à exploração de infraestrutura, por Operador Ferroviário Independente (OFI).

3.3. Neste aspecto, cumpre ressaltar que a análise realizada pela ANTT corresponde a um *checklist* da documentação e das informações apresentadas pela requerente.

3.4. Conforme se afere dos autos, a SUFER constatou o atendimento pela Ferrovia Sul Mineira de todos os requisitos necessários para a obtenção da autorização, senão vejamos:

Checklist de verificação de requisitos exigidos para aprovação de OFI (Nota Técnica - ANTT 5662 - SEI 8329115)

Requisitos para a obtenção da autorização	Documento SEI	Atendimento
Requerimento de autorização de OFI, conforme o modelo constante no Anexo Único da Resolução nº 5.920/2020.	8197975	Atendido
No caso de sociedade empresária: ato constitutivo registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em que figure objeto social compatível com as atividades do OFI, acompanhado de documento comprobatório ou de eleição de seus administradores.	7579236 (págs. 9 a 16)	Atendido
No caso de sociedade por ações: ato constitutivo registrado na Junta		

Comercial da respectiva sede, em que figure objeto social compatível com as atividades do OFI, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e publicação em Diário Oficial.	-	Não se aplica
Certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos órgãos competentes, com data não anterior a 60 (sessenta) dias do requerimento de autorização.	8267045	Atendido
Termo de Compromisso de Contratação de Seguros, de forma a garantir que dispõe ou se compromete a dispor dos seguros exigidos na Resolução.	8198040	Atendido
Certidão de regularidade de débitos relativos às contribuições previdenciárias e certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união.	7579236 (pág. 7)	Atendido
Certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado ou do Distrito Federal.	8198124	Atendido
Certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos municipais e à dívida ativa do Município.	8267001	Atendido
Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	8188151 e 7579236 (pág. 11)	Atendido
Certidão de regularidade de débitos trabalhistas.	7579236 (pág. 6)	Atendido
Termo de Compromisso de Qualificação Técnica.	8198078	Atendido
Regularidade de obrigações pecuniárias vencidas e não pagas perante a ANTT, segundo a Procuradoria Federal junto à ANTT.	8225476	Atendido
Regularidade de obrigações pecuniárias vencidas e não pagas perante a ANTT, segundo a Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade.	8259235 e 8259315	Atendido
Regularidade de obrigações pecuniárias vencidas e não pagas perante a ANTT, segundo a Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros.	8249796	Atendido

3.5. A Procuradoria Federal junto à ANTT se manifestou por meio de Parecer acostado aos autos (SEI8789079), oportunidade em que concluiu pelo “acolhimento do requerimento de autorização formalizado pela Ferrovia Sul Mineira por atender aos requisitos técnicos previstos na regulação da Agência”.

3.6. A esse respeito, cumpre destacar que a autorizatária deverá cumprir todas as normas aplicáveis ao OFI, bem como que a prestação do serviço de transporte ferroviário por meio de OFI requer a prévia celebração de Contrato Operacional Específico (COE).

3.7. Além disso, vale ressaltar que o OFI deve dispor, em até 30 (trinta) dias antes do início das operações de transporte, de organização apta a acessar e a operar na infraestrutura ferroviária de transporte.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o acima exposto, **VOTO por autorizar a sociedade empresária Ferrovia Sul Mineira Ltda. a atuar como Operador Ferroviário Independente - OFI** para prestação do serviço de transporte ferroviário não associado à exploração de infraestrutura ferroviária, nos termos da minuta de Deliberação DG 8878840.

Brasília, 22 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 24/11/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8878775** e o código CRC **B0C87194**.